



TC: 000.497/2015-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Carla de Souza Marques (CPF 031.636.674-90); Domingos Sávio da Costa Torres (CPF 138.098.304-53); Geraldo Lima Bentes (CPF 079.333.124-20); Manoelina Pereira Medrado (CPF 813.428.531-72); Maria José Rodrigues Froes (CPF 202.163.439-68); Mario Augusto Lopes Moysés (CPF 953.055.648-91).

Embargantes: Mário Augusto Lopes Moysés.

Procurador/Advogado: Clênio Tadeu de Oliveira França (29.053/OAB-PE) e outros, representando Domingos Sávio da Costa Torres; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (90.846/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moysés.

Assunto: embargos de declaração.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Por meio do Acórdão 891/2018-TCU-2ª Câmara, o Tribunal julgou irregulares as contas do Sr. Domingos Sávio da Costa Torres, condenando-o em débito e aplicando-lhe as multas prevista no art. 57 e 58, II, da LOTCU; além de aplicar a multa prevista no art. 58, II, da LOTCU aos responsáveis Mário Augusto Lopes Moysés, Geraldo Lima Bentes, Carla de Souza Marques, Maria José Rodrigues Frões e Manoelina Pereira Medrado.
2. O responsável Mário Augusto Lopes Moysés, por meio de seus advogados, apresentou a documentação que passou a constituir as peças 82 a 84 dos autos a título de embargos de declaração.
3. Na sequência, os responsáveis Carla de Souza Marques, Maria José Rodrigues Frões, Manoelina Pereira Medrado e Domingos Sávio da Costa Torres interpuuseram recursos de reconsideração contra o acórdão condenatório.
4. Nos termos do art. 49, III, da Resolução-TCU 259/2014, encaminhem-se os autos, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 7/2018, publicada no BTCU Administrativo 83/2018), ao Gabinete do Relator que proferiu o voto condutor do Acórdão 891/2018-TCU-2ª Câmara, Ministro André Luís de Carvalho.

SECEX/PE, em 10 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente)
Evaldo José da Silva Araujo
Assessor